



CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Dirigir veículo com CNH, PPD ou ACC com suspensão do direito de dirigir.		Código Enquadramento: 502-92			
Amparo Legal: Art. 162, II.					
Tipificação do Enquadramento: Dirigir veículo com Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor cassada ou com suspensão do direito de dirigir.					
Gravidade: Gravíssima	Penalidade: Multa (3X)	Medida Administrativa: Recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. (Vide Parte Geral deste Manual)	Pode Configurar Crime de Trânsito: SIM Art. 307 do CTB		
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.				
Pontuação: Não Computável	Constatação da Infração: Mediante abordagem.		Exemplos do Campo de Observações do AIT: 1. Condutor com o direito de dirigir suspenso de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa.		
Quando Autuar: 1. Condutor com o direito de dirigir suspenso.	Quando NÃO Autuar: 1. Condutor com documento de habilitação cassado até 02 anos, utilizar enquadramento específico: 502-91, art. 162, II. 2. Condutor com documento de habilitação cassado há mais de 02 anos, utilizar enquadramento específico: 501-00, art. 162, I. 3. Condutor que não porta o documento de habilitação após o término do prazo de suspensão do direito de dirigir, utilizar enquadramento específico: 691-20, art. 232.	Definições e Procedimentos: 1. Só se considera suspenso o documento de habilitação quando no RENACH houver o lançamento das datas de início e de término de cumprimento dessa penalidade e a condução do veículo ocorra dentro do período correspondente. 2. Caso o condutor não seja o proprietário, utilizar, concomitantemente, enquadramento específico: 507-02, art. 163 c/c art. 162, II ou 512-62, art. 164 c/c art. 162, II. 3. O condutor habilitado no Brasil com o direito de dirigir suspenso não pode conduzir veículo automotor no território nacional portando documento de habilitação estrangeiro ou PID. 4. Em caso de violação da suspensão do direito de dirigir imposta por autoridade judiciária, adotar providências junto à autoridade competente para registro do crime do art. 307 do CTB.			
Informações Complementares: Não há.					